

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### **ROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021**

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e procedimentos aplicados pela agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Conformidade à Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

	<b>EMEND</b>	A	Nº
--	--------------	---	----

Dê-se ao § 1º Inciso III do Art. 22, do PL 1.293 de 2021, a

#### seguinte redação:

### CAPÍTULO V DAS MEDIDAS CAUTELARES

- Art. 22. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá aplicar as seguintes medidas cautelares, isolada ou cumulativamente, ante a evidência ou suspeita de que uma atividade ou um produto agropecuário represente risco à defesa agropecuária:
  - I apreensão de produtos;
- II suspensão temporária de atividade, de etapa ou de processo de fabricação de produto; e
- III destruição ou devolução à origem de animais e vegetais, de seus produtos, resíduos e insumos agropecuários, quando constatada a importação irregular ou a introdução irregular no País.
- § 1º O Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou um Técnico de Fiscalização Federal Agropecuária, que será responsável, responsável pela aplicação de medida cautelar deverá comunicar imediatamente a sua chefia imediata.
- § 2º Não será aplicada medida cautelar quando a não conformidade puder ser sanada durante a ação de fiscalização.
- § 3º A medida cautelar deverá ser cancelada imediatamente quando for comprovada a resolução da não conformidade que deu causa à sua aplicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**



Deputado Gonzaga Patriota
Assinado eletronicamente pelo (a) Dep. Gonzaga Patriota
Camara dos Deputados — Anexo IV — Gabinete 430
Para vertificar a assinatura a desse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91215-2430
Para vertificar a assinatura a desse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91215-2430



### CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputado Gonzaga Patriota

Da análise do PL 1.293/21, verifica-se que a redação atual conferida ao § 1º Inciso III do Art. 22, não está sendo atendida uma das categorias que hoje atua e ajuda na auditoria federal agropecuária, os **Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária**, que no artigo 48 na Lei 13.324 de julho de 2016, enumera-se as atribuições do cargo:

"Art. 48. As atribuições dos cargos a que se refere o art. 47, respeitados os limites da formação profissional exigida para o cargo e as atribuições privativas de outros cargos, são as seguintes:

I - Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal: atribuições de natureza especializada, de nível intermediário, de execução de atividade técnico-operacional de fiscalização federal agropecuária, relacionadas à sanidade das populações animais, à saúde dos rebanhos animais, à idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, à higiênico-sanitária identidade e à segurança dos agropecuários produtos finais destinados aos consumidores, em especial as atividades técnicoespecializadas destinadas fiscalização à agropecuária, envolvendo a orientação e a execução qualificada, relativas à inspeção, à fiscalização, ao controle e à classificação de produtos de origem animal;

II - Agente de Atividades Agropecuárias: atribuições de natureza especializada, de nível intermediário, de execucão atividades técnico-operacionais de fiscalização inspeção federal agropecuária, e relacionadas à sanidade das populações vegetais, à saúde dos rebanhos animais, à idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, à identidade e segurança higiênico-sanitária dos agropecuários finais destinados aos consumidores, em especial as atividades técnico-especializadas destinadas à fiscalização federal agropecuária, envolvendo execução qualificada, e a inspeção, à fiscalização, ao controle e à classificação de produtos de origem vegetal;

III - Técnico de Laboratório: atribuições de nível intermediário, de natureza especializada, cabendo a execução de atividades técnicas nos laboratórios da rede oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e





### CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputado Gonzaga Patriota

Abastecimento, relacionadas à sanidade das populações vegetais, à saúde dos rebanhos animais, à idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, à segurança higiênico-sanitária identidade à destinados agropecuários finais produtos aos consumidores, em especial as atividades de natureza laboratorial envolvendo a realização de ensaios e análises físico-químicas, bioquímicas, químicas, bacteriológicas, bromatológicas, bacterioscópicas microbiológicas, em especial as atividades técnicas necessárias ao exercício da inspeção, da fiscalização, do controle e da classificação de produtos de origem animal e vegetal e da verificação e preservação da sanidade animal e vegetal;

IV- Auxiliar de Laboratório: desempenho de atividades operacionais auxiliares relacionadas às rotinas da rede oficial de laboratórios, necessárias ao exercício da inspeção, da fiscalização e da classificação de produtos de origem animal e vegetal e da verificação e preservação da sanidade animal e vegetal, respeitadas as atribuições privativas de outros cargos;

V- Auxiliar Operacional em Agropecuária: desempenho de atividades auxiliares em trabalhos agropecuários simples, sob supervisão, envolvendo tarefas relacionadas ao exercício da inspeção, da fiscalização, da classificação e do controle de produtos de origem animal e vegetal e da verificação e preservação da sanidade animal e vegetal, respeitadas as atribuições privativas de outros cargos.

Parágrafo único. As atribuições e atividades específicas dos cargos do PCTAF serão disciplinadas em regulamento.



A presente emenda reafirma a garantia de direitos assegurados por legislações específicas, como a Lei 13.324 de julho de 2016 aos **Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária.** 

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2021.

#### Deputado GONZAGA PATRIOTA





# CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputado Gonzaga Patriota

PSB/PE



